



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ACTA N.º 25 /2014**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues  
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia  
Vereadora Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereadora Dr<sup>a</sup> Maria Otília Gomes do Carmo Barata  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**



-----Aos doze dias do mês de dezembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr<sup>a</sup> Maria Otilia Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião.-----

## **A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

### **1- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, no valor de 3 000€, para apoio ao jantar de natal.-----

-----Face à disponibilidade de fundos em dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

## **F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

### **1- Multa contratual da empreitada "Requalificação da EM 1519 e das estradas municipais de ligação à ER 228"**

-----Foi presente uma proposta de deliberação, que se transcreve.-----

-----“Considerando que no âmbito do contrato de empreitada de requalificação da EM 1519 e das Estradas Municipais de Ligação à E.R. 228, adjudicado ao empreiteiro “CIDADEPONTUAL, S.A., o prazo de execução da obra terminou, em 31 de agosto de 2013, já considerando uma dilatação aceite de acordo com a informação do Diretor de Departamento respetivo e pelo dono de obra, refletida em reunião de Câmara de 14 de maio de 2013.-----

----Considerando que o empreiteiro veio em 13 de agosto de 2013 solicitar uma nova prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais sessenta dias, alegando a verificação de condições meteorológicas desfavoráveis nos meses de novembro de 2012 a abril de 2013 que não lhe permitiram o normal desenvolvimento e execução dos trabalhos planeados.-----

-----Considerando que de acordo com a informação da fiscalização, acerca desta pretensão, datada de 2 de setembro de 2013 e o respetivo despacho do presidente da Câmara, ratificado em reunião de Câmara de 8 de outubro de 2013, foi aceite a prorrogação do prazo solicitada pelo empreiteiro tendo então o prazo para a conclusão da empreitada passado a ser 30 de outubro de 2013.-----

-----Considerando que o empreiteiro concluiu a obra em 24 de outubro de 2013, tendo a sua receção provisória ocorrida em 28 de outubro de 2013 -----

-----Considerando que em 26 de março de 2014 foi o empreiteiro notificado da intenção do Município em lhe aplicar a sanção contratual de 1‰ (um por mil) do preço contratual

por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, concedendo-lhe prazo para este se pronunciar em sede de audiência dos interessados. -----

-----Considerando a pronúncia do empreiteiro em sede de audiência dos interessados, com data de 03 de abril 2014.-----

-----Considerando que da apreciação da pronúncia do empreiteiro resulta que o mesmo apresenta fundamentos de facto e de direito, centrados na aceitação por parte do dono da obra das dilatações ocorridas em dois momentos distintos, sendo a primeira delas por iniciativa do dono de obra e a segunda por proposta do empreiteiro -----

-----Considerando que, neste quadro, e com isto, deixa de haver justificação legal para aplicar ao empreiteiro a sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra por facto exclusivamente imputável a este, prevista no artigo 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Considerando que em 15 de maio de 2014 a “CIDADEPONTUAL, S.A.” cedeu a sua posição contratual à sociedade comercial “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.”.-----

-----Propõe-se que:-----

-----A Câmara Municipal delibera não aplicar ao empreiteiro “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.” qualquer sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra nos termos do disposto no 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, por os atrasos verificados na execução desta não serem exclusivamente imputáveis ao empreiteiro e por o empreiteiro ter concluído a obra em 24 de outubro de 2013, antes do prazo de execução da obra previsto para o dia 28 de outubro de 2013.-----

-----Que a presente deliberação (cópia) seja notificada ao empreiteiro. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade não aplicar ao empreiteiro “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.” qualquer sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra nos termos do disposto no 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, por os atrasos verificados na execução desta não serem exclusivamente imputáveis ao empreiteiro e por o empreiteiro ter concluído a obra em 24 de outubro de 2013, antes do prazo de execução da obra previsto para o dia 28 de outubro de 2013. Mais deliberou notificar o empreiteiro da deliberação.-----

## **2- Multa contratual da empreitada "Requalificação da Escola Básica nº 1 em Arquivo Municipal"**

-----Foi presente uma proposta de deliberação, que se transcreve. -----

-----“Considerando que no âmbito do contrato de empreitada de requalificação da Escola Básica nº 1 em Arquivo Municipal, a mesma foi adjudicada à “Habigranja – Construções e Obras, Lda.” e foi objeto de dilatação temporal, por 210 dias, solicitada pelo adjudicatário, em 24 de abril de 2012, por razões imputáveis aos constrangimentos existentes na obra, vindo a Câmara Municipal a aceitar o pretendido. De acordo com o novo cronograma temporal, a obra terminaria em dezembro de 2012.-----

-----Considerando que esta empresa veio a ceder a sua posição contratual em 27 de novembro de 2012, com contrato firmado a 13 de dezembro de 2012, apoiado em informação jurídica e em relatório de execução física e financeira, sendo a nova adjudicatária a sociedade comercial “José da Costa & Filhos, Lda.-----

-----Considerando que o prazo para a execução da obra, face ao período em que a mesma esteve interrompida em consequência da transição inerente à cedência da posição contratual e em que não foram executados trabalhos de empreitada e não houve faturação (entre outubro e dezembro de 2012, inclusive), revelou-se absolutamente insuficiente o que fez com que o novo adjudicatário, em 21 de dezembro de 2012, tenha



solicitado “uma prorrogação do prazo, por um período de 7 meses”, ao que o município não opôs objeções-----

-----Considerando que, neste quadro, a obra terminaria em 23 de julho de 2013. -----

Considerando que em 28 de junho de 2013 veio o empreiteiro solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 90 dias, até 31 de outubro de 2013. -----

-----Considerando que os motivos que levaram o empreiteiro a solicitar tal prorrogação do prazo se prenderam com a necessidade de executar trabalhos de correção e reparação nos trabalhos que tinha sido executados pelo anterior empreiteiro em obra (“Habigranja – Construções e Obras, Lda.”), tal como consta no relatório que acompanhou a cedência da posição contratual, de forma a que a empreitada fosse executada em conformidade com o previsto no caderno de encargos e os projetos da obra-----

-----Considerando que esta Câmara Municipal, na sequência do pedido de prorrogação formulado e atendendo à sua justificação, na sua reunião ordinária de 08 de outubro de 2013, deliberou prorrogar o prazo de execução da empreitada em mais 90 dias-----

-----Considerando que em virtude dessa prorrogação de prazo a obra devia ter sido concluída em 31 de outubro de 2013.-----Considerando que em 30 de setembro de 2013 o empreiteiro veio, de novo, solicitar prorrogação do prazo, por mais 45 dias, com fundamento no atraso verificado na aprovação do fornecedor e consequente ajustamento da distribuição do mobiliário das estantes relativas à sala do Arquivo-----

-----Considerando os argumentos invocados e o cronograma proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos, que era de oito (8) semanas, os trabalhos deveriam estar concluídos, oito semanas após 24 de setembro, ou seja em 19 de novembro de 2013.-----

-----Considerando que o empreiteiro concluiu a obra em 03 de dezembro de 2013, tendo a receção provisória da mesma ocorrida em 05 de dezembro de 2013. Considerando que em 04 de março de 2014 foi o empreiteiro notificado da intenção do Município em lhe aplicar a sanção contratual de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, concedendo-lhe prazo para este se pronunciar em sede de audiência dos interessados. -----

-----Considerando a pronúncia do empreiteiro em sede de audiência dos interessados, com data de 25 de março de 2014. Considerando todas as circunstâncias verificadas, o prazo para a conclusão da obra foi efetivamente prorrogado para 19 de novembro de 2013.-----

-----Considerando que a partir dessa data, 19 de novembro de 2013, não persistem mais razões justificativas para o atraso na conclusão da obra, tende este ficado a dever-se, designadamente, ao retardamento na aplicação e montagem do mobiliário/estantes para o Arquivo. -----

-----Considerando que esse atraso, medido entre 19 de novembro de 2013 e o dia 3 de dezembro de 2013, se traduz em 14 dias de atraso por motivos exclusivamente imputáveis ao empreiteiro. -----

-----Considerando que o Município mantém a intenção já manifestada de aplicar ao empreiteiro sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, mas agora calculada desde o dia 19 de novembro de 2013.-----

-----Considerando finalmente que o atraso de 14 dias na conclusão da obra determina a aplicação ao empreiteiro de uma multa contratual no valor de trezentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos (€ 350,95) por cada dia de atraso, que corresponde ao valor global de quatro mil novecentos e treze euros e trinta cêntimos (€ 4.913,30), conforme informação da Secção de Obras Públicas do Município de Tondela, que ora se anexa-----

-----Propõe-se que:-----



----A Câmara Municipal delibera aplicar ao empreiteiro “José da Costa & Filhos, Lda.” sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra por facto exclusivamente imputável ao empreiteiro, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos termos do disposto no artigo 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, calculada desde o dia 19 de novembro de 2013 até à data da conclusão da obra que foi em 03 de dezembro de 2013, concedendo ao empreiteiro o prazo de 30 dias para voluntariamente pagar a multa aplicada -----

----Que a presente deliberação (cópia) seja notificada ao empreiteiro, devendo nessa notificação o Município informar o empreiteiro do valor diário da sanção contratual aplicada e o valor a que ascende a sanção contratual na data da notificação, devendo ainda juntar à referida notificação cópia do cálculo da multa contratual efetuada pelo Secção de Obras Públicas do Município de Tondela, anexa à presente deliberação. “-----

----A Câmara deliberou por unanimidade aplicar ao empreiteiro “José da Costa & Filhos, Lda.” sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra por facto exclusivamente imputável ao empreiteiro, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos termos do disposto no artigo 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, calculada desde o dia 19 de novembro de 2013 até à data da conclusão da obra que foi em 03 de dezembro de 2013, concedendo ao empreiteiro o prazo de 30 dias para voluntariamente pagar a multa aplicada. Mais foi deliberado que o empreiteiro seja notificado, devendo nessa notificação o Município informar o empreiteiro do valor diário da sanção contratual aplicada e o valor a que ascende a sanção contratual na data da notificação, devendo ainda juntar à referida notificação cópia do cálculo da multa contratual efetuada pelo Secção de Obras Públicas do Município de Tondela, anexa à presente deliberação. -----

### **3- Multa contratual da empreitada "Requalificação da antiga EN2 e estradas municipais confluentes em Canas de Santa Maria**

----Foi presente uma proposta de deliberação, que se transcreve. -----

----“Considerando que no âmbito do contrato de empreitada de requalificação da antiga EN 2 e estradas municipais confluentes em Canas de Santa Maria, cuja empreitada foi inicialmente adjudicada à sociedade comercial “ ASFABEIRA – Sociedade de Asfatação e Britagem das Beiras”, que entretanto por dificuldades económicas cedeu a sua posição contratual, em 11 de outubro de 2011, à sociedade comercial “CIDADEPONTUAL, S.A.”, sendo o auto de consignação datado de 30 de novembro de 2011, com prazo de execução de 12 meses. -----

-----Considerando que de acordo com a informação do Diretor de Departamento respetivo, refletida em reunião de Câmara de 11 de setembro de 2012, foi o prazo de execução alargado até 30 de junho de 2013. -----

-----Considerando que em 14 de junho de 2013 o empreiteiro veio solicitar ao Município a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos de empreitada, por mais 120 dias. -----

-----Considerando que em reunião ordinária de Câmara realizada em 08 de outubro de 2013, esta Câmara, atendendo às dificuldades sentidas pelo empreiteiro para executar alguns trabalhos, nomeadamente os trabalhos de iluminação que estavam pendentes da definição do tipo de armadura a colocar nas infraestruturas de iluminação, a Câmara deliberou prorrogar o prazo de execução da empreitada até 28 de outubro de 2013 -----

-----Considerando que o empreiteiro concluiu a obra em 24 de outubro de 2013, tendo a receção provisória desta ocorrido em 28 de novembro de 2013. Considerando que em 26



de março de 2014 foi o empreiteiro notificado da intenção do Município em lhe aplicar a sanção contratual de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, concedendo-lhe prazo para este se pronunciar em sede de audiência dos interessados. -----

----Considerando a pronúncia do empreiteiro em sede de audiência dos interessados, com data de 03 de abril 2014. -----

----Considerando que em face de todas as circunstâncias verificadas se pode concluir que o prolongamento da execução da empreitada não é diretamente imputável ao empreiteiro. Considerando que o empreiteiro conseguiu concluir a empreitada antes do prazo de conclusão resultante da prorrogação concedida pelo Município. -----

----Considerando que com isso deixa de haver justificação legal para aplicar ao empreiteiro a sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra por facto exclusivamente imputável a este, prevista no artigo 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

----Considerando que em 15 de maio de 2014 a “CIDADEPONTUAL, S.A.” cedeu a sua posição contratual à sociedade comercial “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.”.-----

Propõe-se que:- -----

----A Câmara Municipal delibera não aplicar ao empreiteiro “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.” qualquer sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra nos termos do disposto no 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, por os atrasos verificados na execução desta não serem absolutamente imputáveis ao empreiteiro e por o empreiteiro ter concluído a obra em 24 de outubro de 2013, antes do prazo de execução da obra previsto para o dia 28 de outubro de 2013-----

----Que a presente deliberação (cópia) seja notificada ao empreiteiro. -----

----A Câmara deliberou por unanimidade não aplicar ao empreiteiro “CIVIBÉRICA, Obras Civis, S.A.” qualquer sanção contratual pelo atraso na conclusão da execução da obra nos termos do disposto no 403º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, por os atrasos verificados na execução desta não serem absolutamente imputáveis ao empreiteiro e por o empreiteiro ter concluído a obra em 24 de outubro de 2013, antes do prazo de execução da obra previsto para o dia 28 de outubro de 2013. Mais deliberou que a presente deliberação seja notificada ao empreiteiro. -----

#### **4- Retificação da deliberação "Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal para o ano de 2015" de 8 de outubro**

----Foi presente uma informação propondo a retificação da deliberação de 8 de outubro "Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal para o ano de 2015", onde se lê: -----

----“ – Iluminação pública 527 135€; -----

---- Fornecimento de energia a edifícios públicos 496 813,36€” -----

----Deverá ler-se: -----

----“Iluminação pública 648 376,05€; -----

----Fornecimento de energia a edifícios públicos 603 989,00€; -----

----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a retificação da deliberação.-----

#### **5- Anulação da deliberação de 9 de dezembro e aprovação do relatório final e contratualização "Aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal"**

-----Foi presente uma informação propondo a anulação da deliberação de 9 de dezembro, "Aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal". A Câmara deliberou por unanimidade anular a deliberação.-----

-----Mais foi presente o relatório final para aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e proceder à elaboração do respetivo contrato de adjudicação com a empresa EDP Comercial, pelo período de um ano, no montante de 539 646,45€ para fornecimento de energia a edifícios públicos e 648 376,05€ para iluminação pública, cujo valor unitário está expresso no relatório final. -----

#### **6- Relatório final da empreitada " Remodelação da rede de águas e remodelação da rede de esgotos no Caramulo"**

-----Foi presente o relatório final referente à empreitada " Remodelação da rede de águas e remodelação da rede de esgotos no Caramulo" de acordo com o exposto no CCP. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade adjudicar à empresa Irmãos Almeida Cabral Lda, pelo valor de 943 396,23€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

#### **ENCERRAMENTO**

-----Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*Por Actuação para a J.ª*  
*Maria Isabel Cabral Estrela*